ANNO DE 1835. SABBADO 12 DE DEZEMBRO N. 244

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

7 Segunda S. Ambrozio B. e D. aud. dos Juizes do C. de m. e de t. ses. da Thez. Publica Chanc. de t.
8 Terça ✱ A Conceição de N. S. Padroeira do Imperio.
9 Quarta S. Leocadia V. M. ses. da Thezouraria Publica.
10 Quinta S. Trasladação da Sant. C. do Loreto. Rel. de m. aud. do Juiz do C. de m. e de t.
11 Sexta S. Damazo P. ses. da Thez. Pub. e aud. do J. de Orf. de t.
12 Sabbado S. Justino M. Rel. de m. e aud. do Vig. Geral de t. em Olinda
13 Domingo 3.° do adv. S. Luzia. Quarto ming. as 2 h. e 25 m. da m.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goiauninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novos Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, o Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

Lei do meio circulante tal e qual foi Sanccionada pela Regencia em Nome do Imperador &c.

1835. — N. 53.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Faz saber a todos os subditos do Imperio, que a Assemblea Geral Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Art. 1.° O Governo fará substituir pelas Notas mandadas estampar pelo Decreto do 1.° de Junho de 1833, as Notas do extincto Banco, as antigas Sedulas da Bahia, as Sedulas ultimamente emittidas em troco da moeda de cobre, e os Conhecimentos, ou quaesquer outras cautelas dadas em lugar de humas outras Sedulas.

Art. 2.° De todas as Notas novas recebidas no Thesouro, se fará cargo ao Thesoureiro Geral: com declaraçaõ dos seus valores por classes, e successivamente aos que as receberem até a sua effectiva emissaõ.

Art. 3.° Todas as Notas que o Governo julgar necessarias para a substituiçaõ, seraõ no Thesouro numeradas por classe de valores, e distribuidas pelas Thesourarias da Corte e Provincias, onde seraõ assignadas por hum dos Commissarios para esse fim nomeados, naquella pelo Ministro da Fasenda, e nestas pelos Presidentes das Provincias.

Art. 4.° A substituiçaõ será feita nas Thesourarias da Corte e das provincias, e nas Estações que o Ministro da Fasenda julgar necessarios, começando desde o momento em que nellas se receber qualquer porçaõ do novo papel moeda, preferindo se em cada Provincia e na Corte: 1.°, os Conhecimentos, e quasquer cautelas emittidas por falta de Sedulas: 2.° as Sedulas, e ficando as Notas do extincto Banco para depois da substituiçaõ, tanto do papel como do cobre.

Art. 5.° Na Corte o Ministro da Fasenda, e nas Provincias os Presidentes, affixaraõ com razoada antecipaçaõ o dia em que se ha de ultimar a substituiçaõ de cada especie de papel; depois do qual, o respectivo papel só será trocado com o abatimento de dez por cento no mez immediato, e outro igual abatimento em cada mez que se seguir, ficando sem valor algum no fim de dez mezes.

Art. 6.° O papel recolhido será no mesmo acto golpeado, e depois remettido ao Thesouro, onde será balanceado, e a final queimado.

Art. 7.° Os possuidores, e os depozitarios da moeda de cobre legal, que ainda circula no Imperio, a levaraõ ás Thesourarias da Corte e Provincias, ou Estações, para esse fim designadas, em conformidade do Art. 1.° da Lei de 3 de Outubro de 1833, onde, naõ sendo conhecida falsa, lhes será paga com o abatimento de cinco por cento em Notas, ou em moeda de cobre marcada, naõ excedendo esta á metade.

A moeda conhecida falsa, será cortada e entregue ao portador.

Art. 8.° Da moeda de cobre, actualmente em deposito e que se receber no novo troco, o Governo fará quanto antes marcar a punçaõ sómente, a emittida no Rio de Janeiro com o valor de 80, 40 e 20 réis em algarismo, para ser dada em troco, reduzida á metade do seu valor nominal.

Nas Provincias de Goyaz e Matto Grosso, na falta daquella moeda, será marcada e dada em troco, pela quarta parte do seu valor nominal, a moeda nellas emittida, naõ podendo correr sô a das mesmas Provincias.

Art. 9.° O troco da moeda de cobre começará logo que houver moeda marcada, e Notas promptas para a emissaõ. Na Corte o Ministro da Fasenda, e nas Provincias os Presidentes, fixaraõ com razoada anticipaçaõ o dia em que o troco da moeda de cobre deva concluir-se.

Art. 10.° Findo o prazo para o troco da moeda de cobre, só correrá a marcada que por meio delle tiver sido emittida; ficando todas as mais de nenhum valor, e esta mesma só continuará a ser admittida até mil réis em cada pagamento, negando-se acçaõ em Juizo a toda a convençaõ em contrario.

Art. 11.° Nos quatro mezes depois do prazo destinado para o troco, será admittido nas Estações delle o troco da moeda de cobre novamente emittida pela de papel que correr, e desta pela de cobre que se manda emittir.

Art. 12. A Naçaõ reconhece como Divida Publica, o valor das Notas que por esta Lei se manda emittir e se obriga á sua infallivel amortisaçaõ.

Estas Notas, correraõ em todo o Imperio, tanto nas Estações Publicas, como nas transacçoens particulares.

Art. 13. Ficaõ applicados á amortisaçaõ do papel moeda.

1.° Desde o 1.° de Julho de 1836 em diante, os Impostos destinados a hum novo Banco pela Lei de 8 de Outubro de 1835.

2.° O producto da moeda de cobre recolhida e que se recolher restante do troco, sendo vendida depois de cortada, ou fundida.

3.° A sobra da Renda Geral no fim de cada anno financeiro.

Art. 14. Todos estes valores serão entregues á Caixa da Amortisacão, que os empregará, e successivamente os seus juros em Fundos Publicos, ate que a Lei determine a maneira com que hão de ser effectivamente empregados na amortisação, e destino os mais fundos necessarios para a mesma.

Art. 15. O Governo fará estampar huma porção de Notas de feitio differente das que actualmente se manda emittir, para com ellas substituir a classe, ou classes em que começar a haver falsas.

Tanto estas Notas de prevenção, como as que sobrarem da actual emissão, seraõ depositadas na Caixa da Amortisacão.

Art. 16. O Governo fica authorisado a arbitrar gratificações ás pessoas empregadas na execucão desta Lei, e a faser todas as despezas necessarias, e nos seus Regulamentos dará as previdencias adquadas á boa execução da mesma.

Art. 17. Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Manda portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fasenda a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos seis dias do mez de Outubro de mil oitocentos e trinta e cinco, decimo quarto da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assemblêa Geral, que Houve por bem Sancionar, em que se mandão substituir por hum novo papel moeda, os actualmente circulantes, e trocar a moeda de cobre, redusindo á metade o valor da que se emittir; tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial ver
João Rodrigues Silva a fez.
Manoel Alves Branco.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 7 de Outubro de 1835.

João Carneiro de Campos.

Foi publicada na Secretaria do Tribunal do Thezouro Publico Nacional em 7 de Outubro de 1835.

João Maria Jacobina.

Registada na Secretaria do Tribunal do Thezouro Publico Nacional a fl. 56 verso do Liv. 1.° de Cartas de Lei. Rio de Janeiro em 9 de Outubro de 1835.

Joaquim Diniz da Silva Faria.

DECRETOS.

O Regente em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II, em virtude da Carta de Lei de seis de Outubro deste anno decreta:

Art. 1.° Os Presidentes das Provincias, por Editaes publicados em todas as povoações, farão saber que todo o Brasileiro que quiser assentar praça voluntario, gosará das seguintes vantagens: primeira, servirá somente quatro annos: segunda, perceberá mais meio soldo, e no primeiro anno sessenta mil reis de gratificação, pagos quinze mil reis cada tres mezes: terceira, será condusido solto para o Quartel, e tratado com a consideração devida ao Cidadão que voluntario se preste ao serviço da patria. Os que já obtiverão baixa, e os que a devem obter, querendo continuar no serviço, terão em lugar de meio soldo de mais, quantia igual ao soldo que vencem. Só se aceitaraõ voluntarios dentro de quinze dias, contados daquelle em que o Edital for publicado na povoação onde residir, ou achar-se o apresentante. O mesmo Edital declarará, que findos os quinze dias, proceder-se-ha a recrutamento forçado, e o recrutado servirá por seis annos, receberá somente o soldo simples, será condusido preso ao Quartel, e nelle conservado em segurança, até que a disciplina o constitua em estado de se lhe facultar maior liberdade.

Art. 2.° Os Presidentes, no recrutamento, faraõ admittir as isençoens marcadas nas Instrucçoens de dez de Julho de mil oito centos vinte dous, e observar tudo quanto nellas se determina até ao artigo, dezesete inclusive, com a differença de que, não tendo lugar o artigo quinto, pela extincção das Milicias, será a sua doutrina substituida pela que dispõe a lei de vinte e cinco de Outubro de mil oito centos trinta e dous, sobre as Guardas Nacionaes; e que os casados, de que trata o artigo seis, somente serão exceptuados, quando voluntaria ou legalmente não se tenhão separado de suas mulheres, não recebendo estas proterção alguma dos maridos. E nos artigos quinze e dezeseis, o que diz respeito a Commandante de Districtos, deve ser applicado ás pessoas encarregadas polos Presidentes do recrutamento; e a respeito do uso de correntes e algemas, terá lugar somente nos casos em que tal se-

gurança se faça necessaria, segundo a qualidade dos recrutas. A relação ordenada no artigo dezeseis será remettida na Corte á Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, e nas Provincias aos Presidentes, para por ella se faser responsavel o que houver faltado as leis, instrucçoens e regulamentos.

Art. 3.° Os Presidentes poderaõ empregar, para receber os voluntarios e proceder ao recrutamento, Militares, Guardas Nacionaes, paisanos e quaesquer empregados civiz que lhes merecão confiança, arbitrar-lhes gratificaçoens durante a incumbencia, e puni-los quando negligentes, com a falta de pagamento da gratificação arbitrada, e multa até duzentos mil reis, precedendo somente a audiencia da parte, e as necessarias informações para conhecimento da verdade.

Art. 4.° Os empregados na recepção dos voluntarios e no recrutamento, poderaõ exigir o comparecimento dos Juizes de Paz respectivos, ou de Inspectores acreditados por estes, no dia do exame dos recrutas, para informarem sobre suas circunstancias, cuja relação determinada no artigo segundo, deve ser tambem por elles Juizes ou Inspectores assignada; sendo porém livre ao encarregado do recrutamento apartar-se da informação do Juiz ou Inspector, quando por outros meios certifique-se do contrario.

Art. 5.° Os Presidentes poderaõ impor a pena até 3 mezes de prisão a todo aquelle que occultar, aconselhar, ou proteger a fuga ou occultamento da pessoa destinada para o recrutamento, a bem assim ao que recrutar individuo que manifestamente não tiver os requisitos das Instrucções, ou pelas mesmas estiver isentos precedendo somente audiencia da parte e as informações necessarias para o conhecimento da verdade.

O Coronel Manoel da Fonceca Lima e Silva, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço, em 2 de Novembro de 1835, decimo quarto da Independencia e do Imperio. — Diogo Antonio Feijó. — Manoel da Fonseca Lima e Silva.

URGINDO a necessidade de elevar a força do exercito ao seu estado completo, para occorrer de pronto á segurança e tranquilidade do Imperio, infelizmente assaltada em alguns pontos por feroz anarchia: o Regente em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II, em conformidade da Carta de Lei de seis de Outubro deste anno, ha por bem determinar, que em todas as Provincias do Imperio se procada ao recrutamento de quatro mil e quarenta individuos, dando cada huma das Provincias o numero de recrutas designado na Tabella que baixa com este Decreto, assignada pelo Coronel Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o qual assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Paço em dous de Novembro de mil oitocentos e trinta e cinco, decimo quarto da Independencia e do Imperio. — Diogo Antonio Feijó. — Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Tabella que designa o numero de recrutas que tem de dar cada huma das Provincias do Imperio, na conformidade do Decreto desta data.

Pará	120
Maranhão	160
Piauhy	80
Ceará	320
Rio Grande do Norte	40
Parahiba	200
Pernambuco	520
Alagoas	200
Sergipe	80
Bahia	520
Espirito Santo	40
Rio de Janeiro	320
S. Paulo	360
Santa Catharina	40
S. Pedro	120
Minas Geraes	800
Goyaz	80
Matto Grosso	40
	4:040

Paço em 2 de Novembro de 1835. — Manoel da Fonseca Lima e Silva.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

Circular para os Ministros e Consules das Nações Estrangeiras nesta Corte.

HAvendo o Regente, em Nome do Imperador, mandado bloquear os porto da Provincia do Pará pelas Embarcações de Guerra que ali se achão estacionadas, além de outras que vão partir desta Corte, a fim de obrigar aos facciosos a darem obediencia ao Governo Imperial, tenho a honra de assim o participar ao Sr......, para que faça chegar ao conhecimento dos subditos da sua Nação esta Resolução do Governo Imperial, na certeza de que se ordena ao Official Brazileiro Commandante das ditas Embarcações de Guerra, que observe na direcção do bloqueio a regra seguinte — Nenhum Navio que se destinar para qualquer porto bloqueado, poderá ser tomado, apresado, ou condemnado, se previamente não for notificado, ou intimado da existencia, ou continuação do bloqueio pelas Forças bloqueantes, ou por qualquer Navio que pertença a Esquadra ou Divisão do bloqueio: e para que não possa allegar-se ignorancia do bloqueio, e o Navio que houver recebido esta intimação, esteja no caso de ser tomado, se depois disso tornar a apresentar-se d'ante do porto bloqueado, em quanto durar o mesmo bloqueio; o Commandante da Embarcação que fizer a notificação, deverá pôr o seu — Visto — nos papeis do Navio visitado, declarando o dia, lugar, ou altura em que lhe for feita a intimação da existencia do bloqueio, e o Capitão do Navio intimado, lhe dará huma contrafé desta notificação, contendo as mesmas declarações exigidas para o Visto. Renovo ao Snr....... as expressões da minha estima e distincta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro 30 de Outubro de 1835 - Manoel Alves Branco.

(Do Correio Official.)

CAMARA DOS SENADORES.

Extrato da Sessão em 4.° de Setembro.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

A hora do costume, aberta a sessão com 32 Senadores, foi pelo Presidente declarada aberta a sessaõ, leu-se e approvou-se a acta da sessão antecedente.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a segunda discussão da resolução offerecida pelo Sr. Paula Souza, como emenda ao parecer da Commissão de Constituição relativo á apuração dos votos para Regente na segniute segunda parte: « Quando tenhão havido Eleitores que votassem com coação, ou que votassem, sem tal direito, e isso conste das actas, taes votos não seraõ contados na apuração, e sim outros. »

O Sr. Paula Souza demonstrou que a Constituição sómente deu á Assembléa Geral o direito de testemunhar a apuração dos voto, e sendo sua attribuição limitada a isso, como se podia querer que ella julgasse sobre o merecimento dos votos o que importava o mesmo que a Assembléa Geral annular as Eleições, segundo as hypotheses dos honrados membros que erão de contraria opinião; passando deste modo a Assembléa Geral a usurpar o direito por ficar a apuração dependente do juizo da Assembléa Geral, resultando daqui huma eleição parcial que daria á Nação hum Regente que não leve a maioria dos votos dos eleitores, o que se entendia claramente ser contra o espirito do acto addicional, no qual se marca a regra de que será Regente aquelle que tiver a maioria dos votos; que querendo-se dar á Assembléa Geral a attribuição de interpôr o seu juizo sobre as duvidas que tenhão havido na eleição, ella não podia ser concedida senão por huma Lei, visto a Lei constitucional não lho conceder, porém simplesmente o de contar os votos &c. &c. O nobre Senador offereceu a emenda que foi apoiada.

O Marquez de Caravellas declarou que esta segunda parte da resolução estava nos termos de passar debaixo de huma lei regulamentar, por não offender a Constituição, e á vista della ser ommissa; advertio que quando as duas Camaras se acharem reunidas para a contagem dos votos na apuração do Regente, naõ podiaõ legislar, e por isso era necessario providenciar-se a tal respeito, legislando conforme á Constituiçaõ; mas era de opiniaõ que se não fizesse huma lei causuistica, e sim huma que estabelecesse principio e regra geral, por serem conhecidos os embaraços que depois apparecem, por se apresentarem outros casos além dos especificados, o que se reconhecia de presente, porque o nobre Senador, autor da resolução, ja hoje apresentára outro caso, que podia ter occorrido, o qual era essencialissimo se dizia que ainda poderiaõ apparecer outros muitos casos: q' ainda outra vez declarava estar persuadido de que a Assembléa Geral na apuraçaõ das actas se naõ havia de tornar automata (apoiados), por dever fiscalisar a observaçaõ da lei, e com especialidade da Constituiçaõ o que praticava quando exigisse naõ fossem contados os votos deste ou daquelle Collegio, ou Eleitores, por naõ serem dados debaixo das regras e principios geraes das eleições, &c. &c.

O Marquez de Barbacena declarou estar em duvida sobre a nullidade de votos, por se persuadir que a votação para Regente he por escrutinio secreto, e sendo, não percebia como se pudesse saber como, tendo Paulo 10 votos, e Francisco 5, quem foi que nelles votou; que decidida esta duvida entraria na questão.

O Sr. Ferreira de Mello offereceu a seguinte emenda: « Ou que votassem em diversa época da marcada para eleição: Salva a redacção. » Foi apoiada.

O Sr. Paula e Souza esclareceu o nobre Senador na duvida que apresentou, e produzio algumas outras observações.

O Sr. Vergueiro offereceu a seguinte emenda: « Não se contaraõ os votos em que faltar alguma das condições exigidas no acto addicional á Constituição. » Foi apoiada.

Dando-se a final a materia por discutida, posta á votação a segunda parte da resolução, salvas as emendas, foi approvada, sendo igualmente a emenda do Sr. Vergueiro, dando-se por prejudicadas as demais, emendas, e a final foi approvado que a resolução assim emendada passasse a ultima discussão.

Entrou em ultima discussão a resolução que amnistia as pessoas implicadas em acontecimentos politicos nas Provincias de Pernambuco e Alagôas, conforme foi emendada na segunda discussão, e foi approvada.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

Rendimento da Alfandega desta Cidade do mez de Setembro p. p.

DIREITOS de Consumo de 15 p°/...	78:422$736
Premio sobre os assignados de ½ p°/..	1:431$868
Expediente de 1½ p°/.	9:986$870
Armazenagem de ¼ p°/.	1:181$836
Direitos de Polvora de 50 p°/.	1:562$498
Reexportação de 2 p°/.	235$565
Multas como do L.° respectivo a fl 4 v.	385$933
Sello dos papeis do Expediente de fl 48 v. the fl 55 v.	18$060
Rs.	93:225$366

O Escrivão da Meza Grande
Jacome Geraldo Maria Lumachi de Mello.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 237.

CORREIO.

A Sumaca Felicidade recebe a malla para o Aracaty no dia 14 do corrente, as 5 horas da tarde.

O Pataxo Lobo sai para Santa Catharina com escalla para Maceió no dia 18 do corrente.

NOTICIA COMMERCIAL.

PELOS ultimos preços correntes chegados de Liverpool, dactado do 1.° de Novembro p. p., vemos que o Depozito do Algodão, chegava a 250:690 Saccas, contra 148:870 Saccas do mesmo tempo do anno p. passado, fasendo hum acrescimo de mais de 100:000 Saccas.

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

LEndo no seu Diario denominado de Pernambuco de 3 do corrente Dezembro N. 236 o avizo particular do Snr. — Amante do socego publico — em que sensurava esse anonimo ao Senhor Juiz de Paz do 4.° Destricto da Ribeira por ter nomeiado para Inspector a hum homem disprazivel, de máos costumes, e apunto de ser prezo por ladrão de escravos, e acoitador de malfeitores, concluindo não dever a Illustre Camara aprovar a nomeação; entendi fallava a meu respeito, e por isso no Diario de 5 do dito mez, e anno N. 238 roguei ao indicado anonimo houvesse de declarar o seu nome, e com quem se devia

ILEGÍVEL

entender o seu avizo, com effeito declarou, e ainda antes de ter sido publicado o meu avizo, a pessoa com quem se entendia, mas não declarou o seu nome (e assim era de esperar porque malvados, e facinorosos, que não cessão de trabalhar para a ruina da Sociedade, sempre andão ocultos, e não tem nome, e quando calcão todas as Leis, é offendem a moral publica, declarão que essas operações são por amor do socego publico) como se lê no seu Diario de 4 de Dezembro N. 237 em a correspondencia assignado—Espreitador do mundo novo—a qual respondemos. Tem a correspondencia duas partes huma de facto, e outra de direito. Em quanto ao facto ou he falço, ou não conclue, tenho na verdade hum talho meu no lugar da rua do Rangel, onde moro, em o qual se corta carne ao povo, mas onde a Lei que prohibe a nomeiação de Inspector aos que possuem talhos? se não há essa Lei, como censurar o Snr. Juiz de Paz por fazer o que a Lei não prohibe? Estive prezo em o anno de 1826 por imputação de huma morte no lugar do Icó, Provincia do Ceará, provei a minha inocencia, e fui obsolvido, cuja Sentença conservo em meu poder, não estou pois nem pronunciado, e nem condemnado em pena alguma, cujos effeitos durem, logo como se tira desse facto motivos para illegalidade da nomeação de Inspector? Estando em minha casa hum talho publico ali se juntão pessoas de todas as qualidades, como acontece em todos os talhos, mas por ventura são essas pessoas minhas associadas em factos crimes? Nunca fui em toda a minha vida prezo, ou suspeito por escravos furtados, ou por dar coitos a malfeitores, he hum livre dito, he huma calumnia atroz desse anonimo: assim como ter rezistido com hum punhal a hum credor. Em quanto ao direito direi que sendo eu criado desde a idade de oito annos nesta Cidade, ainda que nascido em Portugal, de mãi Pernambucana, tenho estado no Brazil para mais de 27 annos, vivendo sempre em conformidade de suas Leis, e sou por tanto apto para todos os cargos por força da Constituição do Imperio, e os que por motivos de diferença de Nascimento combatem as eleições cavão a ruina do Imperio por hum principio contrario as Leis fundamentaes, e contra a vontade da maioridade, e do povo sensato, porque se a assim não fosse não terião reaihido elleições dos grandes cargos em Cidadãos nascidos em Portugal, que se achão no Senado, na Camara dos Deputados, e no Ministerio, logo o anonimo não he amante do socego publico, he sim dos taes... eu não pedi ao Snr. Juiz de Paz a nomeação de Inspector, asseitei por não se dizer, que não queria sugeitar-me aos encargos do serviço publico; no desempenho desse lugar tenho me conduzido com todo o zello, e prestabilidade sem deixar a ladrões, e velhacos a menor esperança de perturbarem o socego do meu Districto, e se tenho cometido alguma falta o anonimo, que a note; muito desejaria que a Illustrissima Camara não confirmasse a minha nomeação para assim tirar todo o motivo aos falazes de poderem calumniar a minha custa: rogo aos Snrs. Redactos a mercê de publicar em seu Diario a resposta deste seu Venerador e assignante.

O Brazileiro *Francisco Vieira da Silva Guimaraens.*

AVIZOS PARTICULARES.

LUiza Maria da Conceição, participa ao Publico que não comprem, nem fação tracto algum, com Joze Fernandes da Cruz, morador na rua Direita, sobre trez escravas, que com falso titulo se achaõ em seu poder desde o dia 11 de Novembro do corrente anno, cujas, de nomes, Maria, Paulina, e Filippa, por serem estas, propriedade da annunciante, e se achão dolosamente em poder do dito Cruz, pelo que já lhe tem proposto a competente acção, e protesta desde já anular, e opor-se a qualquer contracto que com o dito Cruz houverem de fazer sobre ditas escravas.

☞ Precira-se de uma ama de casa de pequena familia, forra, ou cativa, que tenha boa conducta; no pateo da Igreja de N. S. do Terço sobrado D. 2 com a entrada pelo beco do Lobato.

☞ Quem tiver bilhetes d'Alfandega sacados em moeda de cobre das firmas de Lowe Richardson & Comp. e A. Schramm poderá mandar receber a sua importancia em cedulas sem desconto, no escritorio do abaixo assignado até fins de Janeiro proximo; advertinde-se que quem os não apresentar no dito praso deverá contar com o pagamento em cobre Imperial.

A. Schramm.

☞ Quem tiver e quiser alugar um preto que entenda de tractar de cavallos, dando-se-lhe alem do sustento 10$ reis por. mez; declare a sua morada para ser procurada.

☞ Os credores do finado Manoel Joze Villas Boas, queirão receber dos Admidistradores, o que lhe tocarem em rateo, porque alem de 3:600$ reis que já tinhão recebido, agora de proximo receberaõ de dois devedores perto de um conto de reis em Novembro proximo passado.

☞ O Inspector das Obras Publicas convida as pessoas que quiserem ser empregadas em ajudar aos encarregados do alevantamento de plantas, para comparecerem no seu quartel na rua Nova, afim de tractarem do respectivo ajuste.

☞ Precisa se arrendar um sitio que tenha terreno para plantar e lugar onde se pastorem 6 vaccas paridas: quem o tiver para arrendar agora, ou para Janeiro, annuncie quanto antes, ou dê parte a Victorino na Botica D. 17, na Boa-vista.

☞ Quem annunciou querer comprar o 3.° tomo de Felice, procure em Olinda nos 4 cantos Botica n. 3.

☞ Urculâ Flauzina da Cruz faz sciente ao respeitavel publico, que os negocios, que contrahirão com Manoel Pedro de Medeiros estão nullos, e que em consequencia não é responsavel por quaesquer negocios, que elle fez e houver de faser, por quanto a sua legitima mulher é Maria Francisca das Chagas moradora na rua do Fagundes, o que a annunciante provará brevemente, e publicará pela Imprensa.

☞ Mr. Theart, cabeleireiro chegado proximamente, de Pariz, onde exerciaoseu officio com notabilidade, naõ tendo ainda encontrado uma loja para se estabelecer, acha-se na rua do Cabugá no primeiro andar por cima da loja do Sr. Bandeira, onde está a disposição das pessoas, que se quizerem utilizar do seu prestimo, corta cabello e friva aos homens pelo preço de uma pataca em prata em sua casa, e fora della segundo a generosidade de cada uma, e penteia, e arranja os cabellos das Sras. a ultima moda de Pariz e por preço rasoavel.

☞ O Collector da Decima do Bairro da Boa-vista, partecipa aos Collectados do referido Bairro, que quanto antes venhão pagar o que se achão a dever de Decima, e não o fazendo procedará na forma da Lei.

☞ Quem tiver para alugar uma escrava, ou um moleque, que saiba vender mel, e que seja fiel; annuncie por esta folha para ser procurado.

ARREMATAÇÃO.

PErante a Administração do Patrimonio dos Orfãos se hão de arrematar nos dias 16, 17, e 18 do corrente mez as 10 horas da manhã de renda annual, e por espaço de um anno e meio, que hade ter principio do 1.° de Janeiro do futuro anno, até o ultimo de Junho de 1837 as casas n.os 6, 13, 17, 18, 20, 22, 24, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 36, e 37; pertencentes ao mesmo Patrimonio, com as condições que serão presentes no acto d'arrematação. As pessaos, que se propozerem a arrematar poderaõ comparecer nos indicados dias na casa das sessões da dita Administração, com seos fiadores.

NAVIOS A CARGA.

Para o Rio Grande do Sul, com escalla por Santos.

SEgue viagem até o dia 20 do corrente mez o Brigue Despique, (que tem excellentes commodos): quem nelle quiser ir de passagem dirija-se a rua da Lapa D. 16.

LEILÃO.

STuart Brothers fazem leilão em o dia Terça feira 15 do corrente em a porta d'Alfandega, de uma porção de macame, mastro, e cobre velho pertencentes ao Brigue Inglez Jane Therreffs arribado a este por so por conta de quem pertencer.

VENDAS.

APolices da extinta Companhia: na rua dos Barbeiros casa de João Pinto de Lemos.

☞ Uma negra de nação de 20 annos, de bonita figura, cosinha o diario de uma casa, cose chão, engoma liso, e lava de sabão e varrella, e muito boa vendedeira: na rua de Ortas sobrado D. 47.

☞ Uma negra criola, de 20 e tantos annos, e um negro da mesma idade, de nação com principio de socar assucar: quem os pertender annuncie.

☞ Calçado proximamente chegado de Lisboa, para senhora, e menina, sapatos de duraque de diversas cores, e setim branco, e outras cores, marroquim cor de bronze, xquitos para menino de varias cores, e tamanhos, e uma grande rede para tipoia, vinda do Rio Grande do Norte: na rua da cadeia velha n. 56.

☞ Um Quartão sofrivel: na rua Nova, D. 22.

☞ 2 negras de 13 a 18 annos, de bonitas figuras sem vicios, lavão bem de sabão, e cosinhão o diario de uma casa, e muito deligentes para todo serviço de caza, ou rua: na rua da Alegria na quarta casa quem sai do beco que volta da rua Velha.

☞ Um cavallo de bonita figura, carregador, e bom passeiro: no pateo de N. S. do Terço, venda da esquina que volta para o beco do Lobato D. 1.

☞ Uma negra de Angola, que sabe cosinhar o diario de uma casa com perfeição, e juntamente lavar de sabão: na praça da Independencia n. 31 e 33 loja de chapeos que se dirá quem vende.

☞ Bixas do Porto muito boas: na rua do Rosario Botica de João Pereira da Silveira.

☞ Bixas muito boas do Porto na Cidade de Olinda nos 4 cantos Botica de João Paulo Ferreira.

☞ Uma casa terrea cita no pateo do Hospital do Paraizo, e uma espingarda de espoleta, um sestante, uma agulha de mariar, e um grafometro: em Fora de Portas casa terrea de 2 portas e uma janella defronte do Nixo.

☞ Uma duzia de cadeiras, e um campé, tudo de angico, e gosto moderno, e novo: na rua do Aragão D. 17.

☞ Bixas grandes e pequenas de boa qualidade, chegadas ultimamente de Lisboa, por preço commodo: na rua do Livramento na venda da esquina que volta para o beco de S. Pedro.

☞ Cêra branca superior propria para limas de cheiro, arroz com casca, em porções, e a retalho, caixas com espermacete, ditas com sabão branco e amarello, ditas com chá hisson, aljofar, e perola, penas de escrever, bolaxinha ingleza, sebollas, paios, presunto, chouriças, toucinho de Santos e de Lisboa, barriz de vinho P R R tinto, e mais generos por atacado e a retalho, por preço commodo: no armasem da rua das cruzes D. 9.

☞ Um escravo Africano, padeiro: na rua dos Quarteis n. 7, 2.° andar.

ARRENDAMENTO.

ARrenda-se o vinculo encapellado da propriedade de Porto de Galinhas com pequenas condições. O arrendamento começará impreterivelmente no 1.° de Janeiro proximo futuro, e se até vinte do prezente mez de Dezembro não se effectuar o arrendamento passará a ser administrado. Quem este negocio quiser dirija se ao abaixo assignado Administrador do mesmo vinculo, como sucessor do finado João Evangelista Americo da Gama.

Amaro Fernandes Gama.

PERDAS.

DEsapareceo na tarde do dia 10 do corrente uma Pomba Galega: quem a tiver apanhado, querendo restituir a seu dono, dirija se a esta Typografia que receberà um patacão de achado, valor que a mesma Pomba não custou.

☞ Da praia do collegio desapareceo uma Barcassa de conduzir caixas e foi ter em fora de portas, mas agora não aparece naquelle lugar; roga-se a pessoa que della souber dê noticia a seu dono Antonio Joze da Silva Gusmão que será recompensado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1.ª preamar.	
18—Segunda	7h. 18 m	
19—T:—	8 — 6 s.	
20—Q:—	8—54 s	Tarde.
21—Q:—	9—42 s	Tarde.
22—S:—	10—30 s	Tarde.
23—S:—	11—18 s	Tarde.
24—D:—	0— 8 s	Manhã.

[Navios entrados no dia 10.

PORTO; 40 dias; B. Aurora, Cap. Antonio da Silva Pereira: lastro.

CETTE; 50 dias; Galera Ing. De Jersey, Cap. P. Picot: vinho; á Calmont & Comp.

LIVERPOOL; 39 dias; Barca Ing. Thomas Mellow, Cap. H. Hutchinson. Passageiros 6.

Pern. na Typ. do Diario 1835.

Precos correntes. Pernambuco

12 de 10br.° 1835

IMPORTAÇAO' IMPORTATION

GENEROS.	ARTICLES.	PREÇO PRICE		POR	Avaliaç Valuat	POR	OBS.
Aço de Milão	Steel Milian	18$000	16$000	Ql.	7$200	Ql.	Fa.
,, da Suecia	,, Swedish	7$	6$000	,,	7$200	Nb	
Agoa raz	Spirits of turpentine	180	$200	Lb.	$140	Lb.	
Agoardente de França 26.°	Brandy Frenh 26.°	700	$600	Gl.	110$000	Pp.	
,, do Mediterraneo	,, Spanish ,,	500	$800	,,	95$000	,,	
Alcatrão Sueco	Tar Swedisch	6$000	6$400	Ba.	3$000	Ql.	
,, Americano	,, American	3$200	5$000	,,	3$000	,,	
Alfazema	Lavander	2$500	2$600	Ar.	1$800	Ar.	
Alvaiade	White lead	2$900	2$800	,,	2$000	,,	
Amarras de ferro conf. suas v.	Cables-chain acc. to size	110	$100	Lb.	12$000	Q	
,, de linho Ing. pat.	,, Hemp Eng. pat.	12$	13$000	Ql.	11$000	,,	
,, da Russia	,, Russian	11$	13$000	,,	10$000	,,	
Amendoa doce com casca mole	Sweet talmonds soft shell	3$6	4$000	Ar.	[illegible]	Ar.	Fa.
Ancoras e ancoretas	Anchors and grapnels	100	$110	Lb	$130	Lb.	
Aniagem ordinaria	Crequillas	220	$260	Va	$150	Va.	
,, fina	,, fine	300	$400	Va	$240	,,	
Arame de ferro	Iron Wire assorted	120	$140	Lb.	$120	Lb.	
,, de latão	Brass ,, ,,	640	$700	,,	$400	,,	
Arcos de ferro	Iron hoops	5$	5$500	Ql.	4$500	Ql.	
Arroz pilado estrangeiro	Rice white	7$	7$500	,,	$860	Ar.	Fa.
Azarcão	Red lead	3$	3$200	Ar.	1$800	,,	
Azeite doce de Portugal	Oil olive Portugal	195$	180$000	Pp.	110$000	Pp.	Fa.
,, ,, de Mediterraneo	,, ,, Mediterranean	1$500	1$400	Gl.	110$000		
,, de peixe	,, Whale	540	$560	,,	36$800	,,	
BACALHAU peq. seco	Codfish Small and dry	9$5	9$000	Ql.	4$500	Ql.	
Bacias de latão	Brass basins	560	$600	Lb.	$360	Lb.	Ab
Batatas	Potatoes	700	$600	Ar.	$640	Ar.	
Bezerros Francezes	Calf skins, French	25$	24$000	Dz.	12$000	Dz.	
Breu	Rossin	3$2	3$600	Ba.	2$000	Ql.	
Brim da Russia largo	Russia sheeting wide	12$	13$000	Pe.	$550	Va	
,, ,, estreito	,, Ravens duck	9$	10$000	,,	$200	,,	Fa.
,, Inglez largo	Engl, sheeting wide	9$	10$000	,,	$350	,,	
,, ,, estreito	,, ,, duck	8$500	9$000	,,	$200	,,	
Bolaxa fina	Bread pilot	8$	9$000	Ba.	3$200	Ar.	
,, ordinaria	,, navy	5$	5$5[illegible]	,,	1$000	,,	
Bolaxinha	Crackers	2$600	3$[illegible]	Bl.	3$[illegible]		
CABOS de linho Ing. pat.	Cordage Eng. pat	10$5	11$000	Ql.	11$000	Ql.	Fa
,, ,, da Russia	,, Russian	10$	12$000	,,	10$000	,,	
Caffe'	Caffee	5$	5$200	Ar.	2$000	Ar.	
Carne secca do Rio-grande	Beef dried, Rio grande	2$600	2$400	Ar.	☞	Ar.	Ab
,, ,, de Monte-video	,, ,, Montevideo	1$500	1$600	,,	$600	,,	
,, de vaca salgada d'Irlanda	,, Salted Irish	16$	18$000	Ba.	1$200	,,	
,, ,, ,, d'America	,, ,, American	16$	18$000	,,	1$100	,,	
,, de Porco ,, ,,	Pork	18$	20$000	,,	1$600	,,	
,, ,, ,, d'Irlanda	,, Irish	18$	20$000	,,	1$600	,,	
Carneiras Francezas de cores	Sheep Skins French col.	16$	18$000	Dz.	12$000	Dz.	
Carvão de pedra	Coal	10$	11$000	To.	9$000	To.	Fa.
Cera amarella	Yellow wax	640	$480	Lb.	$225	Lb.	
,, branca	,, white	540	$560	,,	$225		Ab
Chá Hisson superior	Tea Hysson S.	1$000	1$100	,,	$600	,,	
,, Uxim	,, Uxin	560	$550	,,	$600	,,	
,, perola	,, pearl	1$280	1$300	,,	1$000	,,	No.
Cerveja branca	Ale bottled	3$	3$200	Dz.	2$000	Dz.	
,, preta	Brown Stout	3$2	3$600	,,	2$000	,,	
Chitas azues da fabrica de Lisb.	Prints Port. blue &c.	140	$150	Cv.	$150	Cv.	
Chumbo em barras	Lead in barrs	9$	9$400	Ql.	6$400	Ql.	Fa.
,, em lençol	,, Sheet	9$	9$600	,,	6$400	,,	,,
,, de munição	,, Shot assorted	11$	12$000	,,	7$500	,,	Fa.
Cobre para Caldereiro	Braziers copper	460	$480	Lb.	$250	Lb.	Fa.
,, ,, forro	Sheathing	460	$500	,,	$25	,,	
ENCHADAS do Porto	Hoes Portuguese	$800	$720	Hu	$560	Hu	
Ervadoce	Anniseed	3$200	3$000	Ar.	2$800	Ar.	Ab.
Espingardas lazarinas	Portuguese guns	4$2	3$800	Hu	3$000	Hu	,,
Estanho	Pewter	360	$400	Lb.		Lb.	
FARINHA de Trigo Amer.	Flour Wheaten Amer.	11$	12$000	Ba.	1$000	Ar.	Ab
,, de outra parte	,, ,, other	6$	9$000	,,	1$000		,,
,, de Mandioca	,, mandioca	1$4	1$600	Al.			,,
Folha de Flandes	Tin plates assorted	14$	16$000	Cx.	8$000		
,, de ferro Inglez	Sheet Iron	7$	8$000	Ql.	4$600		
Fio de vella	Twines sail makers	280	$320	Lb.	$200	Lb.	

GENEROS.	ARTICLES	PREÇO PRICE		PORD	Avaltac Valuad	POR	
Ferro Ing. em barras	Iron Eng. in bars	R 5$	4$500	Ql.	7$800	Ql.	
,, em verg.	,, ,, in ods	6$000	6$400	,,	4$000	,,	
,, da Suecia	,, Swedish	7$	7$200	,,	4$000	G.	
GARRAFAS pretas	Bottles black	3	8$500	Gr.	4$000	,,	Fa.
Garrafoens empalhados	Dame-jeannes	900	1$000	Hu	$500	H.	,,
Genebra em pipas	Gin in pipes	300	$400	Gl.	85$000	Pp	Ab
,, em botijas	,, in jars	1$860	1$920	Dz.	2$400	D.	,,
Grossaria	Ofnabargs	140	$150	Ya.	$120	Va.	,,
LONAS da Russia largas	Sail cloth Russia wide	20$	22$000	Pe.	14$000	P.	
,, ,, estreitas	,, ,, ,, narrow	15$	16$000	,,	14$000		
,, Inglezas largas	,, Engel. wid.	18$	20$000	,,	12$000		
,, estreitas	,, ,, narrow	15$	16$000	,,	9$000		
MAMTEIGA Ingleza	Butter English	290	$280	Lb.	$150		Ab
,, Franceza	,, French	200	$240	,,	$150	,,	,,
Massas sortidas	Maccaroni and verm.	2$	2$600	Ar.	2$400	Lb.	,,
OLEO de linhaça em pipa	Oil linseed in pipes	1$200	1$500	Gl.	$120	,,	
,, em garrafões	,, ,, in jars		1$400	,,	$120	Ar.	
PAIOS de Lisboa	Sausages Lisbon	2$200	2$400	Dz.	2$000	Lb.	
Papel Hollanda grande	Paper large folio	15$	16$000	Re.	9$600	,,	
,, ,, menor	,, Small ,,	8$	10$000	,,	9$600	Dz.	
,, de pezo coroinha 1. qual.	,, letter	4$	3$000	,,	3$000	Re.	
,, almaço 1. qualidade	,, almasso 1. qualit.	2$5	2$800	,,	1$600	,,	
,, ,, 2. ,,	,, ,, 2. ,,	2$	2$400	,,	1$600	,,	
,, florete	,, florete	1$4	1$600	,,	1$600	,,	
,, de embrulhar 1. & 2. q.	,, Wrapping 1 & 2 q.	580	$800	,,	$540	,,	
Parnahibas	German cutlasses	$600	$640	Hu	$500	,,	Nb
Passas muscatel	Muscatel rasins	4$5	4$000	Cx.	1$600		
Pixe da Suecia	Pitch Swedish	6$0	6$500	Ba.	4$500	,,	Fa
,, d'America	,, American	3$	3$500	,,	4$500	,,	
Potassa d'America	Pot ash American	140	$150	Lb.	80	Ar.	
,, da Russia	,, ,, Russian	160	$170	,,	80	Hu	
Pregos caibrar	Nails 3½ in	5$8	4$000	Mi.	10$000	,,	Ab
,, caixar	,, 3 ,,	2$	1$800	,,	10$000		Ab
,, ripar	,, 1¼	1$000	$960	,,	10$000		,,
,, de guarnição	,, 1½ to 2 in.	500	$400	,,	10$000	Ql.	,,
Prezuntos do Porto	Hams Lisbon	6$4	7$200	Ar.	3$200	,,	
,, de Ingiaterra	,, English		4$200	,,	3$200	,,	
QUEIJOS Flamengos	Cheese dutch	640	$700	Hu	$150	,,	Ab
,, Londrinos	,, English	360	$400	Lb.	$220	Ar.	
RAPÉ da Bahia, area preta	Snuff Bahia	1$	1$200	,,			
,, Princeza	,, Lisbon	2$8	2$880	,,		Lb.	Ab
Retroz sortido	Sewing Silk	6$4	7$000	,,	1$200	Lb.	Ab
SABAO' Americano	Soap American	115	$110	,,	4$000	,,	
,, outro	,, other	110	$100	,,	3$200	,,	
Sal Estrangeiro		600	$500	Al.	3$200	,,	
Salça-parrilha	Sarsaparilha	15$	16$000	Ar.	1$450	Ar	Fa.
Selins	Saddles	22$	25$000	Hu	10$000		
TABACO maependim	Tobacco Maependim	5$	5$500	Ar.	factura		
,, da Bahia	,, Bahia	2$4	3$000	,,	☞		
,, d'America	,, American	4$	4$500	,,			
Toucinho	Bacon	5$	5$600	,,	6$400		
VERDETE	Verdigris	440	$480	Lb.	1$280	Pp	Fa
Vinagre de Portugal	Vinegar Portuguese	30$	32$000	Pp.	$400		
,, do Mediterraneo	,, Mediterranean	24$	20$000	,,	30$000		
Vinho do Porto	Wine Oporto	160$	150$000	,,	30$000		
,, de Lisboa tinto P R R	,, red Lisbon P. RR.	70$	80$000	,,	100$000		
,, ,, outros autores	,, others brands	55$	65$000	,,	60$000		
,, da Figueira	,, Figueira	90$	95$000	,,	60$000		
,, de Prov. e Catalonia	,, Provence and Cat.						
pipas de 85 Canadas	pipes of 85 Can.	45$	50$000	,,	52$500		
,, 70 ,,	,, 70 ,,	47$	38$000	,,	45$000		
,, de Bordeaux em B.	,, claret	20$	30$000	Ba.	22$500	Dz.	Nb
,, ,, engarrafado	,, bottled	4$	5$000	Dz.	4$800	,,	,,
,, Champagne ,,	,, Champaigne ,,	13$	14$000	,,	10$000	,,	
,, Moscatel ,,	,, Muscatel ,,	3$2	3$000	,,	4$800		
Vidros para caxilhos de caixa de 100 pes quadrados	Window glass per box of 100 square feet	6$	6$500	Cx.	Factura		
Vellas de Spermacete	Candles spermecety	640	$600	Lb.	$300	Lq	
,, de cebo	,, tallow	140	$120	,,	4$800	Ar.	
Vinho de Cette, S. Q. p gr.	Wine Cette, s. q	48$	52$000	Pp.			

EXPORTAÇAO' EXPORTATION

Aguardente caxaça superior	Rum Superior	40$	45$000	Pp.	O Algodão paga 2 por % de direitos sobre o seu preço, e 100 rs. por saca do novo imp. O Assucar paga tambem dous por cento. Os couros 70 rs. por cada um. Vaq. 20.	Fa.
Algodão, 1. qualidade	Cotton quality	7$6	7$500	Ar.		
Assucar branco, sob ferro BF 1$500, BF 1$400, BR 1$100 RB 950, BB 800 BI 650	Sugar white, Above brands novo		1$400			
	Velho B. e M.		1$100	Ar.		
Assucar mascav. sobre ferros MM 500, MR 400, MB 300	Sugar muscov above brandes Novo		1$400	Ar.		
Assucar B. em bar. novo		2$6	2$500	,,		
Couros Secos–Salgados	Hide, Ox	110	105	Lb.		
Vaqueta	Leather	1$6	1$800	Hu		
Pontas de boi	Horns, Ox	6$	7$000	Ct.		
Cobre velho	Old copper		$215	Lb.		

CAMBIOS EXCHANGE

Londres, 38 1/2 a 39 Ds. St. por 1$ ced. ou prata á 50 p. cento de premio.
Lisboa 55 por o/o premio, por metal, Nom.
França 240--250 Rs. por franco
Rio de J. 6 a 7 por cento de premio
Moedas de 6$400 12$000 a 12$200
,, 4$000 7$000 7$100
Pezos Hespanhoes 1$440
Premio da prata 50 p. c. em pagamento
,, 49 á 50 p. c. contra cedulas
,, das lettras, por mez 1 á 2 por o/o
Cobre 10 por cento de desconto

FRETES FREIGHTS

Inglaterra. Algodão, 400 Rs. ar. & 5 p. c. n
,, nom. Assucar 2 £ por Ton. 10 ,,
França Algodão 500 rs. ar & 10 por o/o No
,, Assucar 60 fr. nom.
Couros 180 a 200 rs. ,,
Hamburgo, Assucar lib 3 -- e 5 p. o/o Nom
Hollanda 3 L. & 5 ,, ,,
Trieste á 3 L. 10 & 5 por o/o
Portugal, Algodão 600 Rs. por Ar
,, Assucar 300 ,, ,,
Genova, dito 3 £. 10

CAMBIOS.

Rio de Janeiro 10 de *Novembro* 1835. -- Londres 39 1/2 *Ds.* st. por 1$000; Paris 242 rs por hum franco; Ouro em barras 76 por cento de premio; *D*obrões Espanhões 21$300 um Pezos Hespanhões 1$400 hum; Moedas de 6$400 á 12$600 huma; *Ditas* de 4$000 á 6$400 huma; Prata 46 por c.; Cobre moeda de 80 rs 9 por cento de desconto; Apolices de 6 por o/o juros. 88 1/2 por o/o juros pagos; assucar b. 2$600, M. 2$600; e venda de quanto existia no mercado, 1300 caixas pouco mais ou menos.

Bahia 14 *de Novembro* 1835 -- Londres 35 1/2 *Ds.* st. em ordens; e 40 1/4 *Ds.* st. em moeda papel; França 500 rs. o franco; Lisboa 10 por cento; Rio de Janeiro 30 por cento de premio: *Dobrões Espanhões* 28$000 hum; Peças de 6$400 á 16$000 huma; *Ditas* de 4$000 á 9$000 huma; Prata cunhada 85 por cento, nominal; Moeda papel 20 por o/o; Cobre 25 p. o/o

1 *Quintal* = 4 *arrobas*. 1 *ar.* = 32 Lb.
100 Lb. = 93 meios *kil* ,, = 101 Lb. Ings. = 95 Ham.
1 *Canada (medida velha)* = 3/5 *galon* = 6/7 *velte.*
42 *Alqueires (idem)* = 94 *bushel* = 340 *titres.*
1 *Covado* = 3 *palmos*, 1 *Yard.* 4 *palmos.*
1 *Vara* 5 *palmos*, 1 *palmo* = o *mex.* 226, = 8 p. 11 *Ing.*

Ql. quintal, Lb. libra, Ar. arroba, To. tonelada, Ba. barrica, B. barril, Cx. caixa, Gl. galão, Pp. pipa Alq. alqueire, Va. vara, Co. covado, Hu. huma, Dz. duzia, Ct. cento, Gr. groza, Mi. milho Pe. peça, Re. resma; Fa. falta, ab. abundante, Pr. procurado, Nh. não ha, Yo Jarda.

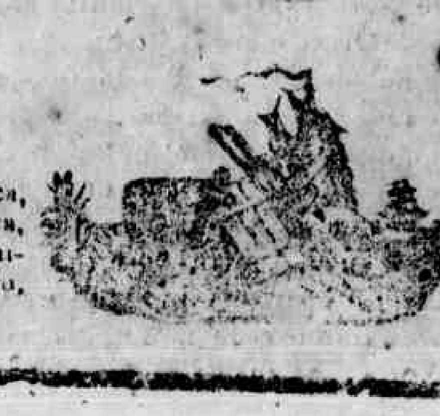

Os direitos são de 15 p. % sobre as avaliacoens e mais 1 1/2 de expediente.
☞ Desde o 1.° de Julho, o fumo, e a Carne do Rio Grande não pagão mais direito algum de exportação, mas continuão a pagar 16 por cento sobre a avaliação d Alfandega, vindo de payzes estrangeiros.
☞ A Agoardente paga 2 por cento d'exportação sobre o valor de 400 rs. a canada.
☞ Subscreve-se na Typografia do Diario, pateo da Matriz á 3$000 por anno 7$000 por Semestre 4$000 por trimestre; vende-se avulso no mesmo lugar 400 Rs. cada hum e sendo para os assignantes á 80 Rs.

IMPRESSO POR M. F. DE FARIA.